

# GABINETE DO PREFEITO

**LEI 613/2024**

*“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e aos Vereadores do Município de Ibiara, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os subsídios referentes ao Executivo Municipal serão fixados nos seguintes termos:

I – Prefeito Municipal, fixados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II – Vice-Prefeito, fixados em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

III – Secretário Municipal, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - Subsecretário Municipal, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos descritos no caput, nos termos da Constituição Federal, a percepção de 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio percebido.

Art. 3º - Os subsídios referentes ao Legislativo Municipal serão fixados em:

I – Vereador: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

II – Vereador-Presidente: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Os subsídios fixados na presente lei não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, ficando desde já o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua adequação sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites supracitados.

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente de acordo com o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias consignadas em cada exercício financeiro.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2024.**

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

*(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)*